CONTRATO n.º 259/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2013

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de pato bragado e a empresa **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado — PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado;

CONTRATADA: PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.513.521/0001-03, estabelecida na Avenida Continental, nº 721, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Amélia Wojtzuk, portadora da Cédula de Identidade nº 6.600.664-6 e do CPF/MF nº 023.185.619-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de produtos (gêneros de alimentação) para manutenção da alimentação das crianças que estão regularmente matriculados nas Escolas do Município (Creche, Ensino Infantil e Fundamental), neste Município, nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

LOTE 2 - ALIMENTOS DIVERSOS — CRECHE MUNICIPAL				
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	
1	10	unidade	Açúcar baunilha (500gr) IREMAR	4,46
2	250	Kg	Açúcar Cristal ESTRELA	1,66
3	30	Kg	Amido de milho (1kg) KITAL	4,26
4	20	Kg	Arroz Branco tipo I NUTRIPAR	2,23
5	50	kg	Arroz parbolizado tipo I NUTRIPAR	2,23
6	40	unidade	Biscoito maisena (sem lactose) (370g) GALLO	3,49
7	40	unidade	Biscoito Pão de mel NINFA	3,49
8	20	unidade	Biscoito rosquinha (370g) NINFA	4,46
9	150	unidade	Bebida de soja Longa Vida (Tetra Pack), embalagem de 1 litro soy suco	3,49
10	10	unidade	Canela em rama 10gr GERIBA	1,26
11	40	unidade	Chá de hortelã (80g) IREMAR	9,68
12	40	unidade	Chá erva-doce (80g) IREMAR	5,43
13	30	unidade	Chá de funcho (80g) IREMAR	5,43

14	3	Kg	Coco ralado KITAL	17,91
15	50	Kg	Chocolate em pó APTI	9,68
16	10	unidade	Cravo da índia (10g) IREMAR	2,06
17	3	Kg	Colorau DE CASA	5,44
18	20	Kg	Farinha de mandioca branca HORIZONTE	4,99
19	30	Kg	Farinha de milho (fubá) 500g ZAELI	1,51
20	200	Kg	Farinha de trigo especial tipo I NONITA	2,78
21	10	unidades	Farinha láctea (lata de 400gr) NESTLE	12,64
22	30	Kg	Feijão preto tipo I GRÃO DO SUL	4,58
23	3	Kg	Fermento biológico (500g) APTI	21,78
24	10	unidade	Fermento químico (250g) ROYAL	5,64
25	30	Unidade	Lentilha (500g) IREMAR	4,36
26	140	Unidade	Macarrão "cabelo de anjo" (500g) NINFA	2,91
27	70	Unidade	Macarrão parafuso (500g) VICCARI	2,29
28	10	Kg	Margarina vegetal sem sal (500g) MESA	4,12
29	10	Unidade	Mucilon de milho (400g) MUCILON	12,59
30	130	Unidade	Óleo de soja refinado (900ml) COAMO	3,25
31	3	Unidade	Orégano (80g) IREMAR	4,53
32	10	Dúzia	Ovos LAR	3,76
33	300	Unidade	Pó para gelatina diversos sabores (45g) APTI	0,88
34	20	Kg	Sal iodado GARÇA	0,88
35	50	unidade	Vinagre de maçã (750ml) CHEMIM	2,13
36	200	Kg	Polpa de fruta Pacotes de 1kg MERCOR	15,48

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

- 1.2 A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pela nutricionista do órgão solicitante.
- 1.3 O produto a ser entregue pela CONTRATADA, não poderá ter validade inferior a 06 meses, contados da data de entrega do produto;
- 1.4 O produto a ser entregue deverá ter data de fabricação.
- 1.5 Uma vez solicitado os produtos, a contratada deverá entregar os mesmos junto ao órgão solicitante, num prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional de frete.
- 1.6 As frutas, verduras e legumes deverão ser frescos, de boa aparência e qualidade.
- 1.7 Os produtos ofertados deverão atender as características e marcas, conforme citado no anexo deste Termo Contratual.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 137/2013, em especial o Termo de referência, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.899,98 (Oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a referida entrega dos produtos, mediante apresentação da ordem assinada pela Nutricionista do Município, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Eucação e Cultura 123611150.2.021 – Programa de Merenda Escolar 3.3.90.32.05 – 4562 – Merenda Escolar – Fonte 110

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação,

omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de Outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO Arnildo Rieger - CONTRATANTE

PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Amélia Wojtzuk - CONTRATADO